



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 019/89

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO NA COMPANHIA INTERMUNI
CIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS
DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA".

DÉCIO GOBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do Art. 119 - § 2º da Constituição do Estado a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA.

ARTIGO 2º Fica autorizado ao Poder Executivo fazer a subscrição de Ações nominativas ordinárias e preferenciais, bem como a respectiva integralização, na quantia mínima exigida pela associação.

ARTIGO 3º A empresa a que se refere o artigo primeiro, tem como objetivo: I - promover a implantação de uma política rodoviária intermunicipal; II - realizar estudos, elaborar projetos de construção, melhoria e conservação de estradas vicinais, situadas no território do Estado que forem identificadas como "alimentadoras" do sistema rodoviário estadual e federal; III - executar diretamente ou por empreitadas as obras de que trata o item anterior; IV - construir ou reconstruir pontes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

municipais, contratar a construção ou reconstrução das mesmas; V - executar as obras de terra planagem requeridas pelos municípios; VI.- adquirir equipamentos rodoviários e repassá-los a preço de custo ou em forma de "Leasing" aos Municípios associados, para assegurar a conservação das estradas construídas ou melhoradas, podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos de comércio derivados daquelas atividades.

ÚNICO

Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que sejam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

ARTIGO 3º

A COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de dez (10) anos, nos termos da legislação nacional, estadual em vigor.

ARTIGO 4º

Fica o Poder Executivo do Município de Saldanha Marinho autorizado:

- a) a designar por decreto, o representante do Município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;
- b) a contrair empréstimos, a curto prazo, médio e longo prazo, sob a garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

-
- c) a oferecer a garantia do Município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociadas pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA.
- d) a abrir crédito especial até o limite dos valores gerados por operações oriundas da presente Lei, para integralização do capital subscrito na empresa como o disposto no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º

A Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios relacionados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho,
em 08 de Maio de 1.989.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário da Administração.